



2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO
Nº 04331/2023 *Edi.*
Data 28 / 03 / 2023
Hrs: 08 Min.: 01
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei nº 16/2023
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 8ª sessão
Ordinária, realizada no dia 03/04/2023.

**Projeto de Lei nº. 16/2023
DE: 24.03.2023**

**Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral**

- ☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

EM 17 / 04 / 2023
Adm. 13
PRESIDENTE

"Altera a Lei Municipal nº 508/1.998, modificando o texto do art. 1º e incluindo quatro novos artigos."

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 508/1998, passando a ter o seguinte texto:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF, um lote urbano com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Quadra n. 18, Lote n. 03, na Rua Rio Grande do Sul, Loteamento Cidade Comodoro, neste município, matriculado sob nº. 14.335, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, com os limites e confrontações constantes do croqui e memorial descritivo em anexo, e que faz parte integrante desta Lei."

Art. 2º. Fica alterada a Lei Municipal nº 508/98, inserindo-se os artigos 2º-A, 2º-B, 2º-C e 2º-D, passando a ter as seguintes redações:

"Art. 2º-A. O imóvel objeto da presente doação está desafetado do seu original estado, sendo avaliado em R\$ 137.646,14 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais, quatorze centavos), conforme certidão de Laudo de Avaliação extraído do processo administrativo nº 19/PGM/2022 e anexo à Lei."

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: 20vJxkTVhksJ9bJaXUz7dIJ5gV3w86fJY/Umd4QG68=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

“Art. 2º-B. A não observância do prazo assinalado no art. 2º, bem como das demais condições estabelecidas na presente Lei e/ou a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas”.

“Art. 2º-C. Fica vedado ao beneficiário (donatário) ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da doação, sob pena de automática reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Comodoro.”

“Art. 2º-D. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a publicação, com todos os ônus decorrentes da alienação e registro sendo suportados pelo donatário”.

Art. 3º. Continuam inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 508/1998.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: 20vJxkTVhksJ9bJaXUz7dIJ5gV3w86fJY/Umd4QGP68=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

2021/2024

Comodoro, 24 de março de 2023.

**Justificativa do Projeto de Lei n. 16/2023
DE: 24.03.2023**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal;
Nobres Vereadores da augusta Casa de Leis de Comodoro,

Tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas de inserir artigos ausentes na Lei Municipal nº 508/1.998, que tratou de autorizar o Poder Público a doar um imóvel de propriedade do município de Comodoro à Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A EMPAER-MT.

Além das inserções acima descritas, foi encontrada a necessidade de se corrigir o texto do art. 1º, pois constava como lote doado o imóvel localizado na Quadra n. 18, Lote n. 04, do Loteamento Cidade Comodoro, contudo verificou-se que o correto é o Lote n. 03, da mesma Quadra (n. 18), conforme relatório e demais documentos técnicos presentes no processo administrativo nº 19/2022, cópia anexo.

Portanto, não se trata de uma nova autorização para doação, pois autorizado já está, mas sim da correção e inclusão de artigos com o objetivo de viabilizar a futura escritura pública de doação, para finalmente ser transferido o citado imóvel ao donatário.

A lei acima comentada não continha a desafetação do imóvel público, tampouco a proibição de desvirtuamento da finalidade da doação e cláusula de reversão, que passam agora a expressamente conter.

Também não estava previsto a avaliação do imóvel, agora realizado por Comissão competente.

Caros vereadores, toda a matéria tratada no presente projeto de lei foi objeto de verificação e registros no Processo Administrativo nº 19/PGM/2022, cuja cópia segue anexo, onde constam também o memorial descritivo, mapa de localização, matrícula do imóvel e documentos que retratam a donatária e a edificação existente.

Dessa maneira, após a devida correção necessária apontada, o município de Comodoro poderá assinar escritura pública de doação em conjunto com o donatário, após mais de 14 anos, para transferir a este a propriedade do citado imóvel, pois a edificação do imóvel e sua hodierna utilização foram comprovadas e são de fácil constatação.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Bash do documento: Z0vJxkTVhksJ9bJaXUz7dIJ5gV3w86fJY/Umd4QGP68=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto de Lei n. 16.2023__Altera Lei Municipal n. 508_1.998.pdf
Hash (SHA256): Z0vJxkTVhksJ9bJaXUz7dIJ5gV3w86fJY/UmD4QGP68=
Tamanho do Documento: 234572 bytes
Data de Recebimento do Documento: 24/03/2023 15:56:47
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 6013003



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_43659_14792_1761276547197540.pdf.api
Data da Assinatura: 27/03/2023 10:18:58
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605254, longitude=-59.7901923
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65) 99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 08:13:26 do dia 27/03/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 16658158
Data: 27/03/2023 10:18:58



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N.º

PROCEDÊNCIA:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº: 19/2022

INTERESSADO: Procuradoria- Geral do Município de Comodoro-MT.

ASSUNTO: Regularização fundiária da **Empaer** e Funai.

ASSUNTO:

ANEXO:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PMG
15-02
Rafael

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento a determinação do Procurador Dr. Rodrigo Rodrigues Peres, procedo à abertura do processo administrativo que trata de requerimento ensejado pela PGM, pleiteando avaliação dos bens públicos onde se encontram a Empaer e Funai, por meio da comissão competente (devido a pedido de autorização de doação de bem público). Sendo registrado, numerado e autuado sob o nº. 19/2022.

Comodoro/MT, 10 de agosto de 2022.

Patricia Santana Da Silva
Patricia Santana Da Silva
Auxiliar Administrativo
Procuradoria- Geral do Município.

Rua Espírito Santo 199 E - Centro - Fone (0**65) 3283-2304/2528 - CEP 78310-000
Site: www.comodoro.mt.gov.br
Comodoro-MT

COMODORO

Prefeitura Municipal

LEI Nº 388-98

DE 14.12.98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A Empaer - MT.

JAIR BENEDETTI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à *Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A Empaer - MT*, um lote urbano com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na quadra 18, lote denominado n.º 04 na Rua Rio Grande do Sul, desta cidade e município, com as confrontações constantes conforme croqui e memorial descritivo em anexo e que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A presente doação ficará ratificada se em dois anos a donatária construir benfeitorias sobre o imóvel.

Art. 3º - A donatária deverá arborizar a área, tão logo a Lei seja sancionada.

Art. 4º - As despesas da transferência do imóvel, correrão às expensas da Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado do Mato Grosso, aos 16 dias do mês de dezembro de 1998.

JAIR BENEDETTI
Prefeito Municipal

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serravallo: 57

Angélica da Silva Navarro
Tábella Substituta
Comarca de Comodoro-MT
CPF: 012.401.801-79

1º SERVIÇO NOTARIAL, PROTESTO, REGISTRO CIVIL, PESSOAS JURÍDICAS
Rua Rio Grande do Sul, 3168 - Centro - Comodoro - MT - CEP: 78310-000
Fone: (066) 283-1239 - FAX: (066) 283-1239
E-mail: notario@comodoro.mt.gov.br

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital
AHG18399
Consulte: www.tm.gov.br/seis
Comodoro-MT

Angélica da Silva Navarro



ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA
EXTENSÃO RURAL S/A

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF

Ofício 06/2018

Comodoro-MT, 24 de Agosto de 2018.

Ao

Labelião Substituto

Do Cartório de Registro da Comarca de Comodoro-MT

Bel. **VITOR DE MEDEIROS MARÇAL**

Nesta

Ilustríssimo Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e ao mesmo tempo encaminhar duas pastas sendo uma contendo o Processo nº 017/2018/PGM e a outra uma pasta azul do Cartório que trata das "PARTES" envolvidas no processo contendo documentos objetivando **ESCRITURAR** o Lote da EMPAER-MT, que foi doado pela Prefeitura, lote este situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E, neste município.

Além dos documentos já constantes nas referidas pastas seguem anexos os seguintes documentos.

- Certidão;
- Cópia da matrícula onde está situado o terreno;
- Decreto nº 016/2018;
- Cópia do Diário Oficial onde consta a nomeação do atual Presidente da EMPAER-MT e Cópia dos documentos do Presidente da EMPAER-MT;
- Certidão e Cópia da Matrícula 2.285.
- Memorial Descritivo e Autorização de Desmembramento.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

Juzeny José do Nascimento

Agente Técnico/EMPAER-MT Local de Comodoro

Juzeny José do Nascimento
Téc. Agrôn. CREA-MT nº 128287/2004
EMPAER - COMODORO - MT

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E - Bairro N. Srª de Fátima CEP 78310-000 - Comodoro - MT
Tel/Fax (Ddx65) 3283-2729 CGC nº 36.886.778/0001-97 Inscrição Estadual. Isenta.
e-mail: empaercomodoro@gmail.com

Labelião Substituto:
L. 8935/1994 - Art. 20 §1º, CC-66
Comodoro - MT

ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA
EXTENSÃO RURAL S/A

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF

Ofício 02/2019

Comodoro-MT, 07 de Junho de 2019.

Ao

Tabelião Oficial

Do Cartório de Registro da Comarca de Comodoro-MT

Bel. **VITOR DE MEDEIROS MARÇAL**

Ilustríssimo Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e ao mesmo tempo informar que no dia 24 de agosto do ano passado foi protocolado junto a esse Cartório documentos em duas pastas sendo uma contendo o Processo nº 017/2018/PGM e a outra uma pasta azul do Cartório que trata das "PARTES" envolvidas no processo contendo documentos objetivando **ESCRITURAR** o Lote da EMPAER-MT, que foi doado pela Prefeitura, lote este situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E, neste município.

Sendo que posteriormente recebemos comunicado desse Cartório dizendo que faltavam alguns documentos, comunicamos aos nossos superiores e somente agora que conseguimos reunir os referidos documentos, seguem anexos os seguintes documentos:

1) Ata da reunião extraordinária nº 15 devidamente arquivada junto a JUCEMAT que empossou o Diretor Presidente Renaldo Loffi;

2) Cópia da Cédula de Identidade do Presidente Renaldo Loffi;

3) Certidão Simplificada da JUCEMAT;

4) Comprovante de residência do Presidente Renaldo Loffi.

Em tempo: Junto aos documentos que foram entregues no dia 12/12/2018, foi entregue um ofício constando o número da Lei Estadual que trata da isenção do pagamento de emolumentos cartorários.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente, **Juzeny José do Nascimento**

Tec. Grup. CREA-MT Nº 1352857996

Juzeny José do Nascimento - COMODORO - MT

Agente Técnico/EMPAER-MT Local de Comodoro

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E - Bairro N. Sr. de Fátima CEP 78310-000 - Comodoro - MT
Tel/Fax (0xx65) 3283-2729 CGC nº 36.526.778/0001-97 Inscrição Estadual: Isenta.
e-mail: empaercomodoro@gmail.com

07/06/19
14:22
Larissa de Jesus Belmont
CPF: 047.381.091-58
Registadora e Tabelião Substituta
Cidade de Comodoro-MT



ESTADO DE MATO GROSSO



EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA
EXTENSÃO RURAL S/A

Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF

Ofício 02/2022

Comodoro-MT, 26 de Abril de 2022.

Ao

Oficial de Registro

Do Cartório de Registro da Comarca de Comodoro-MT

Ilustríssimo Senhor,

Venho através do presente cumprimentá-lo e ao mesmo tempo dizer que no princípio de março do corrente ano entrei em contato com vocês para saber como estava os tramites dos documentos visando escriturar o terreno onde funciona a EMPAER-MT de Comodoro, sendo que no dia 17 de março recebi resposta de vocês onde solicitava o seguinte:

- Ata da Reunião extraordinária nº15 junto a JUCEMAT que empossou o Diretor Presidente Renaldo Loffi;
- Cópia de documentos pessoais do Presidente Renaldo Loffi;
- Certidão Simplificada da JUCEMAT.

Diante de tal fizemos a solicitação a nossa Diretoria em Cuiabá, sendo que somente na semana passada recebemos os documentos que foram solicitados por vocês e através deste estamos encaminhando os documentos solicitados.

Gostaria de dizer que não será necessária a lavratura de Procuração, pois o Presidente RENALDO LOFFI disse que virá a Comodoro para assinar a escritura tão logo a mesma esteja pronta.

Sem mais para o momento aproveitamos a oportunidade para agradecer antecipadamente.

Juzeny José do Nascimento
Tec. Agro/CFTA 352292.841-53
EMPAER COMODORO - MT

Atenciosamente,

Juzeny José do Nascimento

Agente Técnico/EMPAER-MT Local de Comodoro

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 663 E - Bairro N. Sr. de Fátima CEP 78310-000 - Comodoro - MT
Tel/Fax (0xx65) 3283-2729 CGC nº 36.886.778/0001-97 Inscrição Estadual: Isenta.
e-mail: empaercomodoro@gmail.com

Boa Vista de Mato Grosso
26/04/2022
26.877.778-10 Comodoro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE
IMÓVEL POR DOAÇÃO**

O **MUNICIPAL DE COMODORO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.853/0001-29, tendo sua sede na Rua Espírito Santo, n.º 199-E, Centro, Comodoro, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.310-000, neste ato representado pelo seu Administrado **JEFERSON FERREIRA GOMES**, filho de Tereza Ferreira Gomes, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 1195680-1 - SSP-MT e CPF n.º 839.891.371-15, residente e domiciliado na Rua das Acácias, n. 112-N, nesta cidade de Comodoro/MT, CEP: 78.310-000, através desta, AUTORIZO o Cartório de Registro de 2º Ofício a lavrar a escritura do lote urbano, com área de 600,00M² (seiscentos metros quadrados), localizado na quadra 18, lote n.º 04, na Rua Rio Grande do Sul, no Município de Comodoro-MT, de acordo com a Lei Municipal n. 508, de 16 de dezembro de 1998, em nome da EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSITÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT.

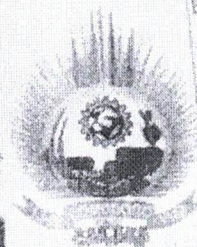
Comodoro/MT, 13 de abril de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax (65) 3283-1513/2405 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



SEPLAN - Secretária de Planejamento e Orçamento
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO
PROPRIETÁRIO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISAS, ASSISTÊNCIA E
EXTENSÃO S/A EMPAER - MT
CNPJ: 36.886.778/0001-97
LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO CIDADE COMODORO - BAIRRO NOSSA SENHORA
DE FÁTIMA - QUADRA Nº 18 - LOTE Nº 3
MUNICÍPIO: COMODORO
ESTADO: MATO GROSSO
ÁREA: 600,00 m²
PERÍMETRO: 50,00 m.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

M1 AO M2: Medindo 20,00 metros, com rumo de 01°51'NW, confrontando com a Rua A - Rua Rio Grande do Sul (Oeste);
M2 AO M3: 30,00 metros, com rumo de 88°09'NE, confrontando com o lote nº 1 (REMANESCENTE) (Norte);
M3 AO M4: 20,00 metros, com rumo de 01°51'SE, confrontando com o lote nº 1 (REMANESCENTE) (Leste);
M4 AO M1: 30,00 metros, com rumo de 88°09'SW, confrontando com o lote nº 1 (REMANESCENTE) (Sul).

Comodoro/MT, 09 de junho de 2011

Eng. Civil - Astolfo Caetano Peleiti
CREA - 1405189630



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO



or
Lorena

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL POR DOAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COMODORO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo, nº 199-E, CEP 78.310-000 - Centro, Comodoro (MT), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.367.853/0001-29, neste ato representado pela Prefeita, **MARLISE MARQUES MORAES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua das Mangueiras, nº 484-E, Centro, Comodoro (MT), Carteira de Identidade RG nº. 4.089.751-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 385.501.722-00, através desta, autorizo o Cartório de Registro de 2º Ofício a lavrar a escritura do lote urbano com área de 600,00 M² (Seiscentos metros quadrados) localizado na quadra 18, lote nº 04, na Rua Rio Grande do Sul, no Município de Comodoro-MT, de acordo com a Lei nº 508/1998 de 16 de dezembro de 1998, em nome Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT.

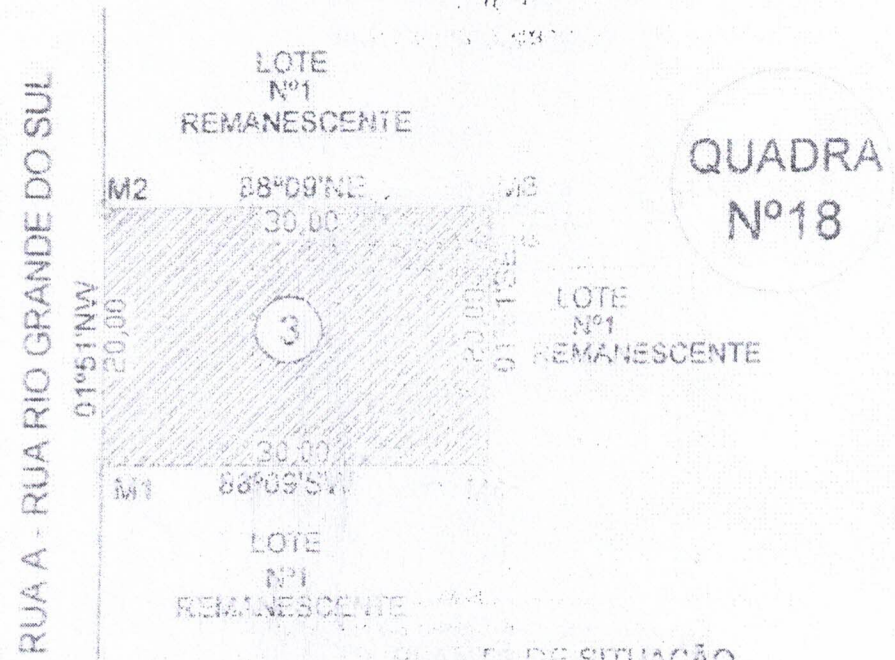
Comodoro, 23 de Outubro de 2013

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

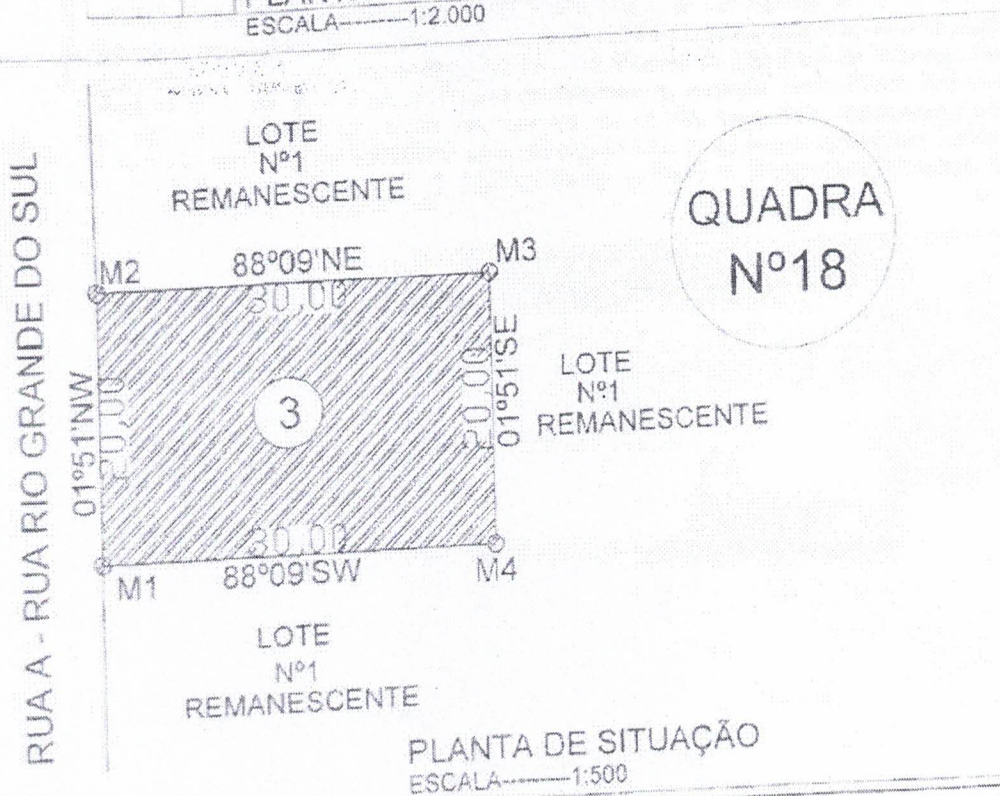


ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO			
PROPRIETÁRIO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISAS, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO S/A EMPAER - MT			
LOCALIDADE: BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - LOTEAMENTO CIDADE COMODORO			ÁREA TOTAL: 600,00 m²
MATRICULA: Nº 2.285	QUADRA: Nº 18	LOTE: Nº 5	ESCALA: INDICADAS
MUNICÍPIO: COMODORO	ESTADO: MATOGROSSO	DATA: 09/JUNHO/2011	DESENHO: Clarice Côrtes
DIRETOR EM EXERCÍCIO:		RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
EMPRESA: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISAS, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO S/A EMPAER - MT		PROF. CIVIL: ASTOLFO CAETANO PELETTI CREA: RNP-1405139530	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA: 1:2000



DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO			
PROPRIETÁRIO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISAS, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO S/A EMPAER - MT			ÁREA TOTAL: 600,00 m ²
LOCALIDADE: BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - LOTEAMENTO CIDADE COMODORO			ESCALA: INDICADAS
MATRICULA: Nº 2.285	QUADRA: Nº 18	LOTE: Nº 3	DESENHO: Clarice Côrtes
MUNICÍPIO: COMODORO	ESTADO: MATO GROSSO	DATA: 09/JUNHO/2011	RESPONSÁVEL TÉCNICO:
DIRETOR EM EXERCÍCIO:			

EMPAER
CNPJ - 36.886.778/0001-87

ENGº CIVIL - ASTOLFO CAETANO PELETTI
CREA - RNP-1405129630

MT

1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO -

Christian Vilela Victor Schimoller
REGISTRADORA SUBSTITUTAIoni Rocha Carapiá Victor
REGISTRADORA SUBSTITUTARogério Vilela Victor de Oliveira
REGISTRADOR OFICIAL

Matrícula n. 2.285

Data: 25/08/2006

Livro n. 02

Ficha n. 01

IMÓVEL: Um imóvel urbano, localizado neste município e comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no Loteamento denominado "**CIDADE COMODORO**", identificado como Quadra n. 18 **RESERVA (Lote Único)**, com área de 13.100,00m² (treze mil e cem metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: 1-2 - 01°51'NW - 100,00 metros, Rua A; 2-3 - 88°09'NE - 131,00 metros, Rua 04; 3-4 - 01°51'SE - 100,00 metros, Rua B; 4-1 - 01°51'SW - 131,00 metros, Rua 3; Limites: Ao Norte - Rua 4; Ao Sul - Rua 3; A Leste - Rua B; A Oeste - Rua A. **Matrícula/registro anterior:** Imóvel anteriormente matriculado sob n. 4.800 do RGI de Pontes e Lacerda - 1º Ofício Extrajudicial - conforme Certidão de Inteiro Teor, a qual fica devidamente arquivada neste Serviço, em pasta própria. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE COMODORO-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.367.853/0001-29; Eu, *Carapiá*, Registradora Substituta que a digitei, conferi e assino afinal, em público e raso. Emol: R\$ Ato iselito, conforme Lei Estadual n. 8.486, de 18 de maio de 2006.

ALIENAÇÃO PARCIAL

AV-1/2.285 - Protocolo: 70.189 - Comodoro, em 3.6.2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 233 a 235, *caput* da Lei Federal n. 6.015/1973, procedo a esta averbação para constar que foi destacado do imóvel desta matrícula uma área de 10.055,00m² (dez mil e cinquenta e cinco metros quadrados), em favor da **Diocese de São Luiz de Cáceres, Paróquia Nossa Senhora da Guia**, pelo Título Definitivo de Propriedade, mediante venda direta, firmado em 7.5.2019, devidamente registrada sob n. 01, na matrícula n. 11.449, neste RGI. **Remanesce, portanto, nesta matrícula, uma área de 3.045,00m²** (três mil e quarenta e cinco metros quadrados). Imóvel avaliado em R\$80.440,00. Eu, *Carapiá*, Valdecy Rocha de Oliveira, Registradora Substituta, dou fê. Emol.: R\$1.821,05. Selo Digital: BFL36236.

Serviço Registral de Comodoro
Rua Goiás, 378-M, Jd. Mato Grosso, CEP: 78910-000, Comodoro, Mato Grosso
(65) 3233-2120 (fix) (65) 3233-2323 (cel) e-mail: rg.comodoro@gmail.com
Rogério Vilela Victor de Oliveira - Oficial Registrador

CERTIDÃO. Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. 2.285, do Int. n. 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários alien do que dela consta (Lei n. 6.015-1973, art. 19). Comodoro-MT, 26/05/2022 - Selo de Controle Digital - Cód. Atos: 176 - BOC 68462 - RS 24.10



Selo de Controle Digital
Pedro José de Oliveira - Oficial Registrador
Atos: 176 e 68462
Assinatura: 276
Data: 26/05/2022

Carapiá
Ioni Rocha Carapiá Victor
Registradora Substituta

*[Assinatura]**Pontes**[Assinatura]*



Desenvolvimento Social

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE COMODORO
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 1

13
letras

LEI Nº 626/2001
DE: 29.05.2001

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer
todas as atos visando a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
FUNAI, e de outras providências".

VILSON PIOVESAN POMPERMAYER, Prefeito Municipal de
Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal
aprova e se sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer
doação para a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, de um lote
urbano, com área de 1.802,00 m² (um mil, oitocentos e dois
metros quadrados), localizado no loteamento Nova Paranaíba,
bairro - Área Verde-2 - lote 4.º I-C, conforme planta e
memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A presente doação ficará revogada se em dois anos a
FUNAI não construir instalações sobre o imóvel.

Art. 3º - A doação deverá arborizar a área, no igual prazo
de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comodoro, 29 de Maio de 2001, Estado de Mato Grosso,
29.05.2001, 29.05.2001.

Vilson Piovesan Pompermayer
Prefeito Municipal

Rua Espírio Santo, 3369 - Centro - Telefone: 10000000

Despacho:

Retornam os autos com as avaliações solicitadas.

Compulsando-se mais detidamente o caderno processual, sem delongas, encontra-se dubiedade em dois pontos, que necessitam ser sanadas pela Ilustre Secretaria Municipal de Planejamento, vejamos:

Quanto ao imóvel doado à EMPAR, a Lei Municipal nº 508/1998 anota que se refere ao lote 03, da quadra 18, do Loteamento Cidade Comodoro, contudo o mapa de localização que faz parte anexa à lei e a matrícula nº 14.335 registram se tratar do lote 03, da quadra 18, do mesmo loteamento;

Quanto ao imóvel doado à FUNAI, menciona a Lei Municipal que sua área é de 1.802,00m² - área verda -A, lote 01-C, enquanto que sua matrícula registra o tamanho de 1.812,08m² (matrícula nº 14.287).

Assim sendo, é necessário se verificar as duas contradições acima apontadas, para posterior correção por meio de novo projeto de lei.

Por esse motivo, devolvemos os autos à SEPLAN para as providências requeridas.

Empós, retornem-me o processo administrativo para novo despacho.

Comodoro, dia 07 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Rodrigues Peres

Procurador do Município





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comunicação Interna nº 040/SEPLAN/2023

Comodoro/MT, 09 de Fevereiro 2023.

De: Secretaria de Planejamento e Orçamento

Para: **Procuradoria Jurídica**

Assunto: **Resposta ao despacho referente ao processo 019/2022.**

Prezados,

Em relação ao primeiro item, confirma-se que o imóvel em questão da Empaer, Lei Municipal 508/1998, é o mesmo lote 03 quadra 18, Loteamento Cidade Comodoro conforme desmembramento atualizado no Registro de Imóveis matrícula n. 14.335.

Em relação ao item que difere o tamanho do imóvel da FUNAI, considera-se que na época onde a Lei Municipal 629/2001, foi aprovada não eram realizados os desmembramentos dos imóveis no registro de imóveis, assim, quando ouve a procura pela Fundação para sua regularização, a secretaria tratou-se de medir precisamente a realidade atual do imóvel é assim realizar o desmembramento do registro, consideravelmente gerou-se a matrícula 14.287.O que se apresenta para o momento, apresento protestos de estima e apreço.

Geysivania de Oliveira Costa
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria 304/2021 de 19/04/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Nº 05451/2023

Data 14 / 04 / 2023

Hrs: 09 Min.: 33

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Parecer nº. 21/2023
De 14/04/2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO.

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei nº. 16/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal 508/1998, modificando o texto do art. 1º e incluindo quatro novos artigos.

A proposta em questão está em trâmite nesta Casa Legislativa desde o dia 28/03/2023, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, foi apresentado na Sessão Ordinária de 03/04/2023 dando a devida publicidade dos seus termos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, e Redação, para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, nos termos do disposto pelo artigo 34 do Regimento Interno.

Assim sendo, acompanho na integridade o parecer nº 23/2023 de lavra da Procuradoria Jurídica Legislativa de que não se identifica óbices, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2023 de 24/03/2023.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao decimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Robervane de Oliveira Costa
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0526/2023

Data 13 / 04 / 20 23

Hrs: 11 Min.: 20

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Parecer nº 017/2023

De 13/04/2023

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 16/2023 de 24/03/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal nº 508/1.998, modificando o texto do art. 1º e incluindo quatro novos artigos."

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento da Câmara Municipal, em reunião realizada em 13/04/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos treze dias de abril de dois mil e vinte e três.

Eliano Domingo José Bridi
Presidente

Robervane de Oliveira Costa
Vice - Presidente

Antoninho Vanderlei Camera
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Parecer Jurídico nº 23/2023

Nº 0484/2023

Data 04 / 04 / 20 23

Hrs: 12 Min.: 45 #

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 016/2023 – “Altera a Lei Municipal nº 508/1998, modificando o texto do art. 1º e incluindo quatro novos artigos.”

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 016/2023, que tem por escopo acrescentar artigos à Lei Municipal nº 508/1998 (a qual conferiu autorização legislativa para doação de imóvel, em nome do município, EMPAER/MT, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários – SEAF), para reparar a ausência de cláusulas imperiosas que não constaram da projecta lei.

Os autos do PL 016/2023, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópias da Justificativa do Projeto e do Processo Administrativo nº 019/PGM/2022, totalizando 19 (dezenove) páginas.

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Verifica-se, preliminarmente, que o referido Projeto de Lei se



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

amolda à Técnica Legislativa de Redação, vez que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apresenta Justificativa, a distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso II, “c” da Lei Orgânica de Comodoro.

Como ponto nevrálgico da proposta tem-se a retificação quanto a alguns pontos lacunosos da Lei Municipal nº 508/1998, notadamente:

- a) Quanto à desafetação do imóvel público em voga;
- b) Quanto à vedação de desvirtuamento da finalidade da doação;
- c) Quanto à cláusula de reversão do bem ao patrimônio do município, em havendo desvio da sua finalidade;
- d) Quanto à avaliação do imóvel.

Ademais, repara o lote ajuizado na proposta inicial (lote 04), passando a novel redação a constar a precisa e real localização (lote 03).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Estas imprecisões acarretam consequências jurídicas no sentido oposto ao intentado pelos poderes públicos (Executivo, Legislativo e Judiciário) quanto às regularizações fundiárias.

É sabido pelos Ilustres Edis que este desiderato (regularização fundiária urbana e rural) é pauta dos três Poderes desde o ano de 2014.

E como já anunciado em reuniões e análises pretéritas, objetos desta estirpe tramitarão com mais frequência, haja vista o avanço e a dinâmica dos trabalhos integrados pelos seus envolvidos.

A medida em que a Comissão de Regularização Fundiária, (integrada por juiz; promotor; prefeito – ou vice-prefeito; presidente da Câmara – ou vereadores; procurador jurídico do município; secretários municipais e a procuradora jurídica que vos subscreve) se reúne, o escopo tende à aproximação de seu fim.

Na matéria em apreciação, importante registrar que, nos mesmos moldes no PL nº 27/2021 e do PL 23/2021, já aprovado por Vossas Senhorias, não se trata de uma nova autorização para doação, vez que autorizado já se encontra, mas sim de um reparo para que haja o aprimoramento técnico-legislativo para ulterior viabilização da escritura pública de doação.

Isto porque, atualmente, nos deparamos com uma legislação em plena VIGÊNCIA, mas com seu efeito derradeiro estagnado; já que referido imóvel já comporta as instalações da EMPAER, mas até o momento ainda possui o registro em nome do município de Comodoro.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Portanto, pelo todo ajuizado ao processo em apreciação, tem o PL nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo, o fulcro de apenas e tão somente reparar a cinca da reportada lei.

Repise-se que não se aborda sobre uma nova autorização para doação (vez que esta já se encontra autorizada), mas sim da correção dos dados assentados na lei vigente, para que a mesma tenha a aplicabilidade almejada, com o conseqüente alcance do interesse público.

Externada a verossimilhança de que o intento da vontade legislativa (e do Poder Executivo) já vigorante não sofrerá contrafação, palpável a precisão almejada.

Sendo o necessário, passo à conclusão.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, s.m.e., não se apreende óbice legal quanto ao Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Poder Executivo, e por estas razões, diante da inexistência de vícios de ordem formal ou material, a questão será submetida aos critérios de conveniência e oportunidade do Plenário, realizando-se a análise do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação, ficando aqui consignado que a Procuradoria Jurídica Legislativa OPINA favoravelmente à presente proposta.

Registro, por oportuno, que a emissão de Parecer por este órgão consultivo NÃO substitui o Parecer das Comissões Permanentes, não tendo este opinativo jurídico força vinculante, sendo facultado aos